



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 603, de 07 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a denominação de núcleo habitacional, de vias públicas municipais e dá outras providências”.

MAURILIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O núcleo habitacional “TRABIJU D” passa a ser denominado de **ALDAMIR SIMÕES**.

Art. 2º- Ficam denominadas as vias públicas municipais existentes no interior ou entorno do loteamento/núcleo habitacional Trabiju D, nesta cidade e que, nos termos do artigo anterior, passa a ser denominado de Aldamir Simões, a saber:

I- **RUA 1**, com área, medidas e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.893 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, em toda a sua extensão, desde o final da Rua dos Pacheres até os limites e divisa da Estância Vavinha, de propriedade de Lurdes Elizabete Tomazini, passa a ser denominada de **RUA MÁRCIO MURAD NOGUEIRA RIZZO**;

II- **RUA 2**, com área, medidas e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.894 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, passa a ser denominada de **RUA EUNICE LOBO DE ALMEIDA**, recebendo esta nomenclatura em toda a sua extensão, isto é, entre a Rua Salvador Pontieri até encontrar com o imóvel de propriedade de Lourdes Elizabete Tomazini (Estância Vavinha – matrícula nº 16.974 – CRI Ribeirão Bonito-SP);

III- **RUA 3**, com área, medidas e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, passa a ser denominada de **RUA CELMA DE JESUS SANTOS ARMELIM**, recebendo essa nomenclatura em toda a sua extensão, isto é, entre o imóvel de propriedade de Lourdes Elizabete Tomazini (Estância Vavinha – matrícula nº 16.974 – CRI Ribeirão Bonito-SP) e prolongamento do leito carroçável da Rua Salvador Pontieri (matrícula nº 17.900 – CRI de Ribeirão Bonito-SP);

IV- **RUA 4**, partes A e B, com áreas, medidas e confrontações descritas nas matrículas imobiliárias nº 17.896 e 17.897, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, passa a ser denominada de **RUA APARECIDO ALVES FILHO**,



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

recebendo essa nomenclatura em toda a sua extensão, isto é, entre a Rua 1 (atual Rua Márcio Murad Nogueira Rizzo) até encontrar com o leito da Rua 3 (atual Rua Celma de Jesus Santos Armelim);

V- **RUA 5**, partes A e B, com áreas, medidas e confrontações descritas nas matrículas imobiliárias nº 17.898 e 17.899, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, passa a ser denominada de **RUA ANTONIO DEODATO CARNEIRO**, recebendo essa nomenclatura em toda a sua extensão, isto é, entre a Rua 1 (atual Rua Márcio Murad Nogueira Rizzo) até encontrar com o leito da Rua 3 (atual Rua Celma de Jesus Santos Armelim);

VI- o imóvel urbano descrito na matrícula imobiliária nº 17.900, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Bonito-SP, com área de 164,61 metros quadrados, em toda a sua extensão, observando as divisas e confrontações contidas no mencionado registro, passa a ser um prolongamento **da Rua SALVADOR PONTIERI**, recebendo esta denominação.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá confeccionar as placas necessárias à devida denominação das vias públicas existentes neste Município de Trabiju, além de realizar outras medidas indispensáveis à execução desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário forem.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria